



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 20 de fevereiro de 2025

Exmo. Sr.
Vereador Martins Lima Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
Ofício nº GP-_____/2025

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, vimos por meio deste solicitar a juntada do Demonstrativo da Dívida Consolidada do Município de Montes Claros, nos termos do Balanço Patrimonial do ano 2024, conforme informação anexa emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, para instruir o Projeto de Lei Complementar de n.º 25/25, que: *“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF OU OUTRO BANCO OFICIAL, COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

Ressalte-se que o financiamento pleiteado não será utilizado para despesas correntes do Município, tendo como **único objetivo** a realização de despesas de capital, através de investimentos diversos, notadamente, na realização de obras de infraestrutura, na aquisição de maquinário e equipamentos, na aquisição de ônibus para o transporte coletivo, em projetos de engenharia, arquitetura e urbanismo e, ainda, no financiamento do programa de regularização fundiária.

Vale aduzir que com o empréstimo serão viabilizadas obras estruturantes para o Município, especialmente a construção do tão sonhado Hospital Municipal, permitindo o atendimento gratuito de milhares de munícipes.

Quanto as metas do aludido financiamento, imperioso ressaltar que estas estão ligadas as necessidades de desembolso dos recursos para o custeio das despesas de capital preconizadas no projeto de lei e sua realização dependerá do cronograma estabelecido para cada obra ou gasto pertinente. Nesse sentido, poderão ser executados mais de um contrato, cada qual prevendo um específico fluxo de carência e pagamento condizente com a parcela a ser fixada.

Registre-se, ainda, que serão respeitados nos futuros empréstimos solicitados, dentro do valor autorizado pela Lei que se propõe a esta Augusta Casa de Leis, os limites de crédito preconizados pelo Conselho Monetário Nacional, e outras regulamentações pertinentes, aplicáveis a Montes Claros.

Alfim, urge registrar que o financiamento pleiteado só se viabilizará através da garantia da União, podendo ainda ser exigido como contragarantia à garantia da União, as receitas discriminadas no §4º, do art. 167, da Constituição da República.

Na oportunidade, ao solicitar a remessa do presente documento à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, manifesto protestos de estima e consideração e me coloco a disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

GUILHERME AUGUSTO GUIMARAES DE OLIVEIRA:41831543672

Assinado de forma digital por GUILHERME
AUGUSTO GUIMARAES DE OLIVEIRA:41831543672
Dados: 2025.02.19 21:20:00 -03'00'

Guilherme Augusto Guimarães Oliveira
Prefeito de Montes Claros

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

18

DÍVIDAS	SALDO / 2023	INSCRIÇÃO EM 2024	PAGTOS/2024	SALDO ATUAL
BANCO DO BRASIL MP 2185	16.378.696,77	--	2.315.324,79	14.063.371,98
PARCELAMENTO INSS - 1	73.374.648,95	--	3.332.547,82	70.042.101,13
PARCELAMENTO COPASA	7.232.451,31	--	238.448,50	6.994.002,81
PARCELAMENTO INSS - 2	0,00	9.569.221,57	652.573,03	8.916.648,54
TOTAL DÍVIDA FUNDADA	96.985.797,03	9.569.221,57	6.538.894,14	100.016.124,46
PRECATÓRIOS	47.591,01	22.344.675,14	19.551.590,84	2.840.675,31
TOTAL GERAL DÍVIDA	97.033.388,04	31.913.896,71	26.090.484,98	102.856.799,77

Montes Claros 31 de dezembro de 2024

William César Rocha

Secretaria Municipal de Finanças
Prefeitura M. de Montes Claros-MG

Wladimir Raimundo
Controlador Geral de Finanças